



Processo 85.709

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera disposições referentes a licença de Vereador e convocação de suplente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de outubro de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. (...)

(...)

IV – para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente, assim como cargo congênere no Estado ou na União, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio do mandato.

(...)

§ 2º. A licença prevista no inciso II depende de aprovação do Plenário.

Art. 17. O Presidente convocará imediatamente o suplente quando ocorrer:

I – vaga por perda ou extinção do mandato;

II – licença para assunção de cargo, de que trata o inciso IV do art.

16; ou

Elt



III – licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

Art. 2º. É revogado o § 2º do art. 20 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte (13/10/2020).

A MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário